



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02030000825/17	05/04/2019 13:41:46	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00235580-8 / ROSINEY APARECIDO BRANDÃO	2.2 CPF/CNPJ: 034.641.956-51	
2.3 Endereço: RUA DÓMINGOS DIAS, 58	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE JUSCELINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.797-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274280-7 / COSME MIRANDA	3.2 CPF/CNPJ: 066.905.566-20	
3.3 Endereço: PRAÇA JOÃO XXIII, 10	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE JUSCELINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.797-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Retiro Vargem Grande	4.2 Área Total (ha): 165,0000		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE JUSCELINO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8853	Livro: 2	Folha:	Comarca: CURVELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 602.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.935.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	165,0000
Total	165,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	74,8756
Pecuária	88,3513
Agricultura	0,9685
Outros	0,8046
Total	165,0000

Andréia

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
601794	7935545	SAD-69	23K	Campo Cer	33,0000
Total					33,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					Área (ha)
					17,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Área (ha)
Agrosilvipastoril					11,3500
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				1,5800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				1,5800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,5800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					1,5800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	603.210	7.935.367	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Mineração					1,5800
Total					1,5800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

condição

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A Vulnerabilidade Natural mostrou-se Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 16/11/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 12/07/2019
- Vistoria: 12/04/2019
- Acompanhantes da vistoria: Daniel Junio de Miranda - Analista Ambiental do NAR Curvelo e Rosiney Aparecido Brandão - requerente.

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,58 hectares para fins de implantação de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental feito em nome de Rosiney Aparecido Brandão (CPF: 034.641.956-51).

A Fazenda Retiro Vargem Grande, registrada sob no 8.853 em nome de Cosme Miranda (CPF: 066.905.566-20) no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, está localizada no município de Presidente Juscelino, possuindo área total de 165,0 hectares (equivalente a 4,125 módulos rurais do município de Presidente Juscelino).

Foi apresentado Contrato de Arrendamento entre o proprietário do imóvel com o requerente do processo em tela, cujo termo aditivo termina o fim de sua vigência em 12/03/2025. O referido contrato cede ao arrendatário 2,0560 hectares do imóvel, enquanto o último requerimento de DAIA solicita intervenção em apenas 1,58 hectares uma vez que o explorador optou por não mais implantar a denominada "praça 4".

Foi apresentada cópia da autorização Ambiental de Funcionamento - AAF No 00779/2014 para a atividade de "extração de areia para utilização imediata na construção civil (30.000 m³/ano)", enquadrada no código A-03-01-8 conforme a DN N^o 74/2004 vigente à época da emissão do documento autorizativo. Cabe ressaltar que a referida AAF venceu em 14/02/2018.

Também foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR MG no: MG-3153202-4C06609440854A9692CBD99FD0B84C2D, tendo sido declarados 25,9821 ha de área de preservação permanente e 33,0001 ha de reserva legal. Conforme documentação anexada ao processo, o responsável técnico pelo lançamento do CAR é o Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA: 95.568, ART 14201400000001899425.

Consta na folha 159 do processo a Portaria No 1301300/2018 de Outorga de Direito de Uso de águas públicas estaduais válida por 5 (cinco) anos a partir de 07/12/2018.

4. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP

O Plano de Utilização Pretendida Simplificado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA: MG 95.568/D, ART 14201900000005272134.

Segundo o estudo apresentado, a praça 1 já era utilizada anteriormente como depósito da areia extraída do Rio Paraúna. Já as praças 2 e 3 - atualmente caracterizadas por ausência de vegetação nativa, predomínio de gramíneas exóticas e exposição e compactação de solo - serão novos pontos de depósito do material. Dessa maneira, foi informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para utilização da área solicitada para intervenção, sendo sua distribuição descrita abaixo:

Praça	Área (ha) requerida	Coordenadas geográficas	
		X	Y
1	0,8575	602381,36	7935917,34
2	0,4594	603210,53	7935367,64
3	0,2631	603214,41	7935281,63
Total	1,58	--	--

Conforme documentação apresentada pelo explorador seguem as informações sobre perímetro, área e memorial descritivo das áreas para as quais foi solicitada intervenção:

Praça de areia 1: Área: 8.575,00 m² ou 0,8575 ha

Perímetro: 752,55 m

Memorial descritivo: "A praça 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice WAY1, definido pelas coordenadas E: 602.328,000 m e N: 7.935.966,000 m com azimute 211° 19' 43,29" e distância de 53,85 m até o vértice WAY2, definido pelas coordenadas E: 602.300,000 m e N: 7.935.920,000 m com azimute 100° 11' 53,16" e distância de 192,03 m até o vértice WAY3, definido pelas coordenadas E: 602.489,000 m e N: 7.935.886,000 m com azimute 357° 50' 20,11" e distância de 53,04 m até o vértice WAY4, definido pelas coordenadas E: 602.487,000 m e N: 7.935.939,000 m com azimute 272° 36' 09,22" e distância de 22,02 m até o vértice WAY5, definido pelas coordenadas E: 602.465,000 m e N: 7.935.940,000 m com azimute 270° e distância de 9,00 m até o vértice WAY6, definido pelas coordenadas E: 602.456,000 m e N: 7.935.940,000 m com azimute 270° e distância de 10,00 m até o vértice WAY7, definido pelas coordenadas E: 602.446,000 m e N: 7.935.940,000 m com azimute 277° 07' 30,06" e distância de 8,06 m até o vértice WAY8, definido pelas coordenadas E: 602.438,000 m e N: 7.935.941,000 m com azimute 270° e distância de 11,00 m até o vértice WAY9, definido pelas coordenadas E: 602.427,000 m e N: 7.935.941,000 m com azimute 274° 45' 49,11" e distância de 12,04 m até o vértice WAY10, definido pelas coordenadas E: 602.415,000 m e N: 7.935.942,000 m com azimute 270° e distância de 9,00 m até o vértice WAY11, definido pelas coordenadas E: 602.406,000 m e N: 7.935.942,000 m com

azimute 285° 56' 43,43" e distância de 14,56 m até o vértice WAY12, definido pelas coordenadas E: 602.392,000 m e N: 7.935.946,000 m com azimute 279° 27' 44,36" e distância de 6,08 m até o vértice WAY13, definido pelas coordenadas E: 602.386,000 m e N: 7.935.947,000 m com azimute 291° 48' 05,07" e distância de 5,39 m até o vértice WAY14, definido pelas coordenadas E: 602.381,000 m e N: 7.935.949,000 m com azimute 280° 18' 17,45" e distância de 11,18 m até o vértice WAY15, definido pelas coordenadas E: 602.370,000 m e N: 7.935.951,000 m com azimute 285° 56' 43,43" e distância de 7,28 m até o vértice WAY16, definido pelas coordenadas E: 602.363,000 m e N: 7.935.953,000 m com azimute 279° 27' 44,36" e distância de 6,08 m até o vértice WAY17, definido pelas coordenadas E: 602.357,000 m e N: 7.935.954,000 m com azimute 296° 33' 54,18" e distância de 2,24 m até o vértice WAY18, definido pelas coordenadas E: 602.355,000 m e N: 7.935.955,000 m com azimute 124° 25' 35,32" e distância de 107,90 m até o vértice WAY19, definido pelas coordenadas E: 602.444,000 m e N: 7.935.894,000 m com azimute 180° e distância de 13,00 m até o vértice WAY20, definido pelas coordenadas E: 602.444,000 m e N: 7.935.881,000 m com azimute 170° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice WAY21, definido pelas coordenadas E: 602.445,000 m e N: 7.935.875,000 m com azimute 150° 15' 18,43" e distância de 8,06 m até o vértice WAY22, definido pelas coordenadas E: 602.449,000 m e N: 7.935.868,000 m com azimute 142° 35' 40,72" e distância de 21,40 m até o vértice WAY23, definido pelas coordenadas E: 602.462,000 m e N: 7.935.851,000 m com azimute 160° 01' 00,82" e distância de 11,70 m até o vértice WAY24, definido pelas coordenadas E: 602.466,000 m e N: 7.935.840,000 m com azimute 270° e distância de 4,00 m até o vértice WAY25, definido pelas coordenadas E: 602.462,000 m e N: 7.935.840,000 m com azimute 348° 41' 24,24" e distância de 5,10 m até o vértice WAY26, definido pelas coordenadas E: 602.461,000 m e N: 7.935.845,000 m com azimute 325° 00' 28,73" e distância de 12,21 m até o vértice WAY27, definido pelas coordenadas E: 602.454,000 m e N: 7.935.855,000 m com azimute 330° 56' 43,43" e distância de 10,30 m até o vértice WAY28, definido pelas coordenadas E: 602.449,000 m e N: 7.935.864,000 m com azimute 324° 27' 44,36" e distância de 8,60 m até o vértice WAY29, definido pelas coordenadas E: 602.444,000 m e N: 7.935.871,000 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 8,94 m até o vértice WAY30, definido pelas coordenadas E: 602.440,000 m e N: 7.935.879,000 m com azimute 351° 52' 11,63" e distância de 7,07 m até o vértice WAY31, definido pelas coordenadas E: 602.439,000 m e N: 7.935.886,000 m com azimute 6° 20' 24,69" e distância de 9,06 m até o vértice WAY32, definido pelas coordenadas E: 602.440,000 m e N: 7.935.895,000 m com azimute 278° 22' 33,62" e distância de 164,76 m até o vértice WAY33, definido pelas coordenadas E: 602.277,000 m e N: 7.935.919,000 m com azimute 264° 28' 20,86" e distância de 31,14 m até o vértice WAY34, definido pelas coordenadas E: 602.246,000 m e N: 7.935.916,000 m com azimute 261° 15' 13,82" e distância de 26,31 m até o vértice WAY35, definido pelas coordenadas E: 602.220,000 m e N: 7.935.912,000 m com azimute 308° 39' 35,31" e distância de 6,40 m até o vértice WAY36, definido pelas coordenadas E: 602.215,000 m e N: 7.935.916,000 m com azimute 82° 34' 06,93" e distância de 23,19 m até o vértice WAY37, definido pelas coordenadas E: 602.238,000 m e N: 7.935.919,000 m com azimute 83° 53' 04,19" e distância de 28,16 m até o vértice WAY38, definido pelas coordenadas E: 602.266,000 m e N: 7.935.922,000 m com azimute 86° 49' 12,61" e distância de 36,06 m até o vértice WAY39, definido pelas coordenadas E: 602.302,000 m e N: 7.935.924,000 m com azimute 112° 30' 45,79" e distância de 164,54 m até o vértice WAY40, definido pelas coordenadas E: 602.454,000 m e N: 7.935.861,000 m com azimute 309° 48' 20,06" e distância de 164,02 m até o vértice WAY1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM e DATUM o WGS 84."

Praça de areia 2: Área: 4.594,00 m² ou 0,4594 ha Perímetro: 503,25 m

Memorial descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice WAY1, definido pelas coordenadas E: 603.199,000 m e N: 7.935.426,000 m com azimute 227° 17' 26,20" e distância de 35,38 m até o vértice WAY2, definido pelas coordenadas E: 603.173,000 m e N: 7.935.402,000 m com azimute 163° 52' 20,73" e distância de 86,40 m até o vértice WAY3, definido pelas coordenadas E: 603.197,000 m e N: 7.935.319,000 m com azimute 85° 14' 10,89" e distância de 36,12 m até o vértice WAY4, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.322,000 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 4,47 m até o vértice WAY5, definido pelas coordenadas E: 603.235,000 m e N: 7.935.326,000 m com azimute 348° 41' 24,24" e distância de 5,10 m até o vértice WAY6, definido pelas coordenadas E: 603.234,000 m e N: 7.935.331,000 m com azimute 341° 33' 54,18" e distância de 6,32 m até o vértice WAY7, definido pelas coordenadas E: 603.232,000 m e N: 7.935.337,000 m com azimute 14° 02' 10,48" e distância de 4,12 m até o vértice WAY8, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.341,000 m com azimute 0° e distância de 6,00 m até o vértice WAY9, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.347,000 m com azimute 338° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice WAY10, definido pelas coordenadas E: 603.231,000 m e N: 7.935.352,000 m com azimute 353° 39' 35,31" e distância de 9,06 m até o vértice WAY11, definido pelas coordenadas E: 603.230,000 m e N: 7.935.361,000 m com azimute 350° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice WAY12, definido pelas coordenadas E: 603.229,000 m e N: 7.935.367,000 m com azimute 350° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice WAY13, definido pelas coordenadas E: 603.228,000 m e N: 7.935.373,000 m com azimute 74° 28' 33,20" e distância de 37,36 m até o vértice WAY14, definido pelas coordenadas E: 603.264,000 m e N: 7.935.383,000 m com azimute 343° 18' 02,72" e distância de 10,44 m até o vértice WAY15, definido pelas coordenadas E: 603.261,000 m e N: 7.935.393,000 m com azimute 252° 38' 45,51" e distância de 33,53 m até o vértice WAY16, definido pelas coordenadas E: 603.229,000 m e N: 7.935.383,000 m com azimute 11° 18' 35,76" e distância de 5,10 m até o vértice WAY17, definido pelas coordenadas E: 603.230,000 m e N: 7.935.388,000 m com azimute 293° 11' 54,93" e distância de 7,62 m até o vértice WAY18, definido pelas coordenadas E: 603.223,000 m e N: 7.935.391,000 m com azimute 255° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice WAY19, definido pelas coordenadas E: 603.219,000 m e N: 7.935.390,000 m com azimute 309° 48' 20,06" e distância de 7,81 m até o vértice WAY20, definido pelas coordenadas E: 603.213,000 m e N: 7.935.395,000 m com azimute 311° 11' 09,33" e distância de 10,63 m até o vértice WAY21, definido pelas coordenadas E: 603.205,000 m e N: 7.935.402,000 m com azimute 349° 41' 42,55" e distância de 11,18 m até o vértice WAY22, definido pelas coordenadas E: 603.203,000 m e N: 7.935.413,000 m com azimute 344° 03' 16,57" e distância de 7,28 m até o vértice WAY23, definido pelas coordenadas E: 603.201,000 m e N: 7.935.420,000 m com azimute 246° 22' 14,24" e distância de 17,46 m até o vértice WAY24, definido pelas coordenadas E: 603.185,000 m e N: 7.935.413,000 m com azimute 303° 41' 24,24" e distância de 7,21 m até o vértice WAY25, definido pelas coordenadas E: 603.179,000 m e N: 7.935.417,000 m com azimute 298° 04' 20,95" e distância de 17,00 m até o vértice WAY26, definido pelas coordenadas E: 603.164,000 m e N: 7.935.425,000 m com azimute 287° 06' 09,82" e distância de 13,60 m até o vértice WAY27, definido pelas coordenadas E: 603.151,000 m e N: 7.935.429,000 m com azimute 279° 27' 44,36" e distância de 18,25 m até o vértice WAY28, definido pelas coordenadas E: 603.133,000 m e N: 7.935.432,000 m com azimute 273° 21' 59,26" e distância de 17,03 m até o vértice WAY29, definido pelas coordenadas E: 603.116,000 m e N: 7.935.433,000 m com azimute 338° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice WAY30, definido pelas coordenadas E: 603.114,000 m e N: 7.935.438,000 m com azimute 95° 54' 22,11" e distância de 29,15 m até o vértice WAY31, definido pelas coordenadas E: 603.143,000 m e N: 7.935.435,000 m com azimute 102° 15' 53,19" e distância de 23,54 m até o vértice WAY32, definido pelas coordenadas E: 603.166,000 m e N: 7.935.430,000 m com azimute 116° 33' 54,18" e

distância de 13,42 m até o vértice WAY33, definido pelas coordenadas E: 603.178,000 m e N: 7.935.424,000 m com azimute 122° 28' 16,29" e distância de 13,04 m até o vértice WAY34, definido pelas coordenadas E: 603.189,000 m e N: 7.935.417,000 m com azimute 295° 01' 00,82" e distância de 33,11 m até o vértice WAY35, definido pelas coordenadas E: 603.159,000 m e N: 7.935.431,000 m com azimute 97° 07' 30,06" e distância de 40,31 m até o vértice WAY1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, fuso 23k, tendo como DATUM WGS 84."

Praça de areia 3: Área: 2.627,00 m² ou 0,2627 ha

Perímetro: 293,33 m

Memorial descritivo: "A praça 03 Inicia-se a no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 603.198,000 m e N: 7.935.246,000 m com azimute 83° 53' 04,19" e distância de 28,16 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 603.226,000 m e N: 7.935.249,000 m com azimute 23° 11' 54,93" e distância de 7,62 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 603.229,000 m e N: 7.935.256,000 m com azimute 338° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 603.227,000 m e N: 7.935.261,000 m com azimute 338° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 603.225,000 m e N: 7.935.266,000 m com azimute 9° 27' 44,36" e distância de 6,08 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 603.226,000 m e N: 7.935.272,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 4,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 603.229,000 m e N: 7.935.275,000 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 4,47 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 603.231,000 m e N: 7.935.279,000 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 7,07 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 603.226,000 m e N: 7.935.284,000 m com azimute 350° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 603.226,000 m e N: 7.935.290,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 603.226,000 m e N: 7.935.291,000 m com azimute 90° e distância de 41,00 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 603.269,000 m e N: 7.935.300,000 m com azimute 12° 31' 43,71" e distância de 9,22 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 603.269,000 m e N: 7.935.300,000 m com azimute 271° 41' 04,86" e distância de 34,01 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 603.235,000 m e N: 7.935.301,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 603.235,000 m e N: 7.935.302,000 m com azimute 326° 18' 35,76" e distância de 3,61 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.305,000 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 603.232,000 m e N: 7.935.306,000 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 603.231,000 m e N: 7.935.307,000 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 2,83 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 603.229,000 m e N: 7.935.309,000 m com azimute 9° 27' 44,36" e distância de 6,08 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 603.230,000 m e N: 7.935.315,000 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 6,71 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.321,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 603.233,000 m e N: 7.935.322,000 m com azimute 265° 14' 10,89" e distância de 36,12 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 603.197,000 m e N: 7.935.319,000 m com azimute 179° 12' 54,63" e distância de 73,01 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, fuso 23k, tendo como DATUM o WGS 84."

Ainda com base no PUP, cabe destaque para os seguintes pontos:

- Meio Biótico:

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, tendo sido identificadas as fitofisionomias de cerrado strictu sensu e mata ciliar. Foi relatada a ocorrência de diversas espécies no local, dentre elas: Caryocar brasiliense, Qualea grandiflora, Astronium fraxinifolium, Plathymenia reticulata, Handroanthus ochraceus, Zeyheria montana, Bowdichia virgilioides, Handroanthus aureus e Copaifera langisodorffii, dentre outras. Cabe ressaltar que algumas dessas espécies são protegidas por lei ou imunes de corte.

- Meio Físico:

A declividade do terreno é classificada como plana ou suave ondulada. O solo encontrado pertence à classe do cambissolo. A área de intervenção está localizada na da Bacia do Rio São Francisco, sendo banhada pelo Rio Paraúna.

- Medidas mitigadoras:

Redução da movimentação desnecessária de máquinas agrícolas visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões; construção de camalhões ou terraços em nível para reduzir a energia das enxurradas; construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água; não permitir atividades de supressão e trânsito de máquinas em APP – exceto nas passagens já existentes e nos pontos autorizados pelo órgão ambiental; não utilizar fogo na limpeza de área; implantar plano de controle de efluentes líquidos oleosos; adotar medidas de proteção do solo e lençol freático e instalação de sistema de sinalização e advertência para facilitar fluxo de veículos.

5. ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

O Estudo Técnico de Alternativa Locacional foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA: MG 95.568/D, ART 14201900000005272199 concluiu que não existe alternativa técnica e locacional para o requerimento em tela.

De acordo com o Responsável Técnico, a área solicitada para implantação das praças de areia são caracterizadas como "área rural consolidada".

Foi informado que o empreendedor não dispõe de equipamento capaz de bombear a areia para fora dos limites da APP e que como a área requerida já se encontra descaracterizada em decorrência da atividade de pecuária exercida desde data anterior a 22 de julho, não se justificaria uma nova intervenção em outra área.

O responsável técnico ainda afirma que não será necessária supressão de vegetação nativa e também que não existe outra forma de extrair a areia a não ser nos locais solicitados, tendo sido destacado que o empreendedor adotará todas as medidas de mitigação e compensação propostas.

Andréa

6. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF DE ÁREA DESTINADA A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA: MG 95.568/D, ART 1420190000005272143.

A área destinada a compensação ambiental equivale a 1,58 hectares de terras com os seguintes limites e confrontantes conforme memorial descritivo apresentado pelo responsável técnico: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice WAY1, definido pelas coordenadas E: 602.094,000 m e N: 7.936.219,000 m com azimute 180° e distância de 4,00 m até o vértice WAY2, definido pelas coordenadas E: 602.094,000 m e N: 7.936.215,000 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 5,00 m até o vértice WAY3, definido pelas coordenadas E: 602.097,000 m e N: 7.936.211,000 m com azimute 180° e distância de 1,00 m até o vértice WAY4, definido pelas coordenadas E: 602.097,000 m e N: 7.936.210,000 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY5, definido pelas coordenadas E: 602.098,000 m e N: 7.936.209,000 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 5,00 m até o vértice WAY6, definido pelas coordenadas E: 602.101,000 m e N: 7.936.205,000 m com azimute 180° e distância de 1,00 m até o vértice WAY7, definido pelas coordenadas E: 602.101,000 m e N: 7.936.204,000 m com azimute 128° 39' 35,31" e distância de 6,40 m até o vértice WAY8, definido pelas coordenadas E: 602.106,000 m e N: 7.936.200,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 11,31 m até o vértice WAY9, definido pelas coordenadas E: 602.114,000 m e N: 7.936.208,000 m com azimute 159° 26' 38,24" e distância de 8,54 m até o vértice WAY10, definido pelas coordenadas E: 602.117,000 m e N: 7.936.200,000 m com azimute 218° 39' 35,31" e distância de 6,40 m até o vértice WAY11, definido pelas coordenadas E: 602.113,000 m e N: 7.936.195,000 m com azimute 156° 48' 05,07" e distância de 7,62 m até o vértice WAY12, definido pelas coordenadas E: 602.116,000 m e N: 7.936.188,000 m com azimute 260° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice WAY13, definido pelas coordenadas E: 602.110,000 m e N: 7.936.187,000 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY14, definido pelas coordenadas E: 602.109,000 m e N: 7.936.186,000 m com azimute 253° 18' 02,72" e distância de 10,44 m até o vértice WAY15, definido pelas coordenadas E: 602.099,000 m e N: 7.936.183,000 m com azimute 169° 41' 42,55" e distância de 11,18 m até o vértice WAY16, definido pelas coordenadas E: 602.101,000 m e N: 7.936.172,000 m com azimute 173° 17' 24,59" e distância de 17,12 m até o vértice WAY17, definido pelas coordenadas E: 602.103,000 m e N: 7.936.155,000 m com azimute 160° 12' 04,05" e distância de 26,57 m até o vértice WAY18, definido pelas coordenadas E: 602.112,000 m e N: 7.936.130,000 m com azimute 115° 12' 04,05" e distância de 18,79 m até o vértice WAY19, definido pelas coordenadas E: 602.129,000 m e N: 7.936.122,000 m com azimute 73° 36' 37,65" e distância de 17,72 m até o vértice WAY20, definido pelas coordenadas E: 602.146,000 m e N: 7.936.127,000 m com azimute 78° 41' 24,24" e distância de 5,10 m até o vértice WAY21, definido pelas coordenadas E: 602.151,000 m e N: 7.936.128,000 m com azimute 126° 52' 11,63" e distância de 5,00 m até o vértice WAY22, definido pelas coordenadas E: 602.155,000 m e N: 7.936.125,000 m com azimute 177° 42' 33,80" e distância de 25,02 m até o vértice WAY23, definido pelas coordenadas E: 602.156,000 m e N: 7.936.100,000 m com azimute 157° 09' 58,84" e distância de 20,62 m até o vértice WAY24, definido pelas coordenadas E: 602.164,000 m e N: 7.936.081,000 m com azimute 180° e distância de 3,00 m até o vértice WAY25, definido pelas coordenadas E: 602.164,000 m e N: 7.936.078,000 m com azimute 124° 41' 42,55" e distância de 15,81 m até o vértice WAY26, definido pelas coordenadas E: 602.177,000 m e N: 7.936.069,000 m com azimute 131° 38' 00,74" e distância de 12,04 m até o vértice WAY27, definido pelas coordenadas E: 602.186,000 m e N: 7.936.061,000 m com azimute 153° 26' 05,82" e distância de 2,24 m até o vértice WAY28, definido pelas coordenadas E: 602.187,000 m e N: 7.936.059,000 m com azimute 142° 25' 53,07" e distância de 16,40 m até o vértice WAY29, definido pelas coordenadas E: 602.197,000 m e N: 7.936.046,000 m com azimute 180° e distância de 1,00 m até o vértice WAY30, definido pelas coordenadas E: 602.197,000 m e N: 7.936.045,000 m com azimute 153° 26' 05,82" e distância de 11,18 m até o vértice WAY31, definido pelas coordenadas E: 602.202,000 m e N: 7.936.035,000 m com azimute 169° 12' 56,53" e distância de 21,38 m até o vértice WAY32, definido pelas coordenadas E: 602.206,000 m e N: 7.936.014,000 m com azimute 118° 36' 37,65" e distância de 12,53 m até o vértice WAY33, definido pelas coordenadas E: 602.217,000 m e N: 7.936.008,000 m com azimute 131° 38' 00,74" e distância de 12,04 m até o vértice WAY34, definido pelas coordenadas E: 602.226,000 m e N: 7.936.000,000 m com azimute 186° 34' 55,00" e distância de 26,17 m até o vértice WAY35, definido pelas coordenadas E: 602.223,000 m e N: 7.935.974,000 m com azimute 213° 23' 18,65" e distância de 52,70 m até o vértice WAY36, definido pelas coordenadas E: 602.194,000 m e N: 7.935.930,000 m com azimute 302° 44' 06,81" e distância de 16,64 m até o vértice WAY37, definido pelas coordenadas E: 602.180,000 m e N: 7.935.939,000 m com azimute 322° 05' 23,75" e distância de 143,22 m até o vértice WAY38, definido pelas coordenadas E: 602.092,000 m e N: 7.936.052,000 m com azimute 32° 54' 18,87" e distância de 20,25 m até o vértice WAY39, definido pelas coordenadas E: 602.103,000 m e N: 7.936.069,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY40, definido pelas coordenadas E: 602.104,000 m e N: 7.936.070,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice WAY41, definido pelas coordenadas E: 602.104,000 m e N: 7.936.071,000 m com azimute 25° 01' 00,82" e distância de 16,55 m até o vértice WAY42, definido pelas coordenadas E: 602.111,000 m e N: 7.936.086,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice WAY43, definido pelas coordenadas E: 602.111,000 m e N: 7.936.087,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY44, definido pelas coordenadas E: 602.112,000 m e N: 7.936.088,000 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 11,18 m até o vértice WAY45, definido pelas coordenadas E: 602.117,000 m e N: 7.936.098,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice WAY46, definido pelas coordenadas E: 602.117,000 m e N: 7.936.099,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY47, definido pelas coordenadas E: 602.118,000 m e N: 7.936.100,000 m com azimute 59° 02' 10,48" e distância de 5,83 m até o vértice WAY48, definido pelas coordenadas E: 602.123,000 m e N: 7.936.103,000 m com azimute 75° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice WAY49, definido pelas coordenadas E: 602.127,000 m e N: 7.936.104,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY50, definido pelas coordenadas E: 602.128,000 m e N: 7.936.105,000 m com azimute 78° 41' 24,24" e distância de 5,10 m até o vértice WAY51, definido pelas coordenadas E: 602.133,000 m e N: 7.936.106,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY52, definido pelas coordenadas E: 602.134,000 m e N: 7.936.107,000 m com azimute 63° 26' 05,82" e distância de 4,47 m até o vértice WAY53, definido pelas coordenadas E: 602.138,000 m e N: 7.936.109,000 m com azimute 75° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice WAY54, definido pelas coordenadas E: 602.142,000 m e N: 7.936.110,000 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice WAY55, definido pelas coordenadas E: 602.142,000 m e N: 7.936.111,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY56, definido pelas coordenadas E: 602.143,000 m e N: 7.936.112,000 m com azimute 75° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice WAY57, definido pelas coordenadas E: 602.147,000 m e N: 7.936.113,000 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY58, definido pelas coordenadas E: 602.148,000 m e N: 7.936.114,000 m com azimute 33° 41' 24,24" e distância de 3,61 m até o vértice WAY59, definido pelas coordenadas E: 602.150,000 m e N: 7.936.117,000 m com azimute 0° e distância de 4,00 m até o vértice WAY60, definido pelas coordenadas E: 602.150,000 m e N: 7.936.121,000 m com azimute 303° 41' 24,24" e distância de 3,61 m até o vértice WAY61, definido pelas

coordenadas E: 602.147,000 m e N: 7.936.123,000 m com azimute 255° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice WAY62, definido pelas coordenadas E: 602.143,000 m e N: 7.936.122,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 4,47 m até o vértice WAY63, definido pelas coordenadas E: 602.139,000 m e N: 7.936.120,000 m com azimute 251° 33' 54,18" e distância de 3,16 m até o vértice WAY64, definido pelas coordenadas E: 602.136,000 m e N: 7.936.119,000 m com azimute 270° e distância de 3,00 m até o vértice WAY65, definido pelas coordenadas E: 602.133,000 m e N: 7.936.119,000 m com azimute 270° e distância de 4,00 m até o vértice WAY66, definido pelas coordenadas E: 602.129,000 m e N: 7.936.119,000 m com azimute 260° 32' 15,64" e distância de 6,08 m até o vértice WAY67, definido pelas coordenadas E: 602.123,000 m e N: 7.936.118,000 m com azimute 248° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice WAY68, definido pelas coordenadas E: 602.118,000 m e N: 7.936.116,000 m com azimute 251° 33' 54,18" e distância de 6,32 m até o vértice WAY69, definido pelas coordenadas E: 602.112,000 m e N: 7.936.114,000 m com azimute 248° 11' 54,93" e distância de 5,39 m até o vértice WAY70, definido pelas coordenadas E: 602.107,000 m e N: 7.936.112,000 m com azimute 239° 02' 10,48" e distância de 5,83 m até o vértice WAY71, definido pelas coordenadas E: 602.102,000 m e N: 7.936.109,000 m com azimute 180° e distância de 1,00 m até o vértice WAY72, definido pelas coordenadas E: 602.102,000 m e N: 7.936.108,000 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 3,61 m até o vértice WAY73, definido pelas coordenadas E: 602.100,000 m e N: 7.936.105,000 m com azimute 201° 48' 05,07" e distância de 5,39 m até o vértice WAY74, definido pelas coordenadas E: 602.098,000 m e N: 7.936.100,000 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice WAY75, definido pelas coordenadas E: 602.099,000 m e N: 7.936.099,000 m com azimute 201° 48' 05,07" e distância de 5,39 m até o vértice WAY76, definido pelas coordenadas E: 602.097,000 m e N: 7.936.094,000 m com azimute 218° 39' 35,31" e distância de 6,40 m até o vértice WAY77, definido pelas coordenadas E: 602.093,000 m e N: 7.936.089,000 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 4,24 m até o vértice WAY78, definido pelas coordenadas E: 602.090,000 m e N: 7.936.086,000 m com azimute 194° 02' 10,48" e distância de 8,25 m até o vértice WAY79, definido pelas coordenadas E: 602.088,000 m e N: 7.936.078,000 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 5,66 m até o vértice WAY80, definido pelas coordenadas E: 602.084,000 m e N: 7.936.074,000 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 4,47 m até o vértice WAY81, definido pelas coordenadas E: 602.082,000 m e N: 7.936.070,000 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 17,89 m até o vértice WAY82, definido pelas coordenadas E: 602.074,000 m e N: 7.936.086,000 m com azimute 60° 56' 43,43" e distância de 10,30 m até o vértice WAY83, definido pelas coordenadas E: 602.083,000 m e N: 7.936.091,000 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 4,47 m até o vértice WAY84, definido pelas coordenadas E: 602.085,000 m e N: 7.936.095,000 m com azimute 326° 18' 35,76" e distância de 10,82 m até o vértice WAY85, definido pelas coordenadas E: 602.079,000 m e N: 7.936.104,000 m com azimute 8° 58' 21,46" e distância de 19,24 m até o vértice WAY86, definido pelas coordenadas E: 602.082,000 m e N: 7.936.123,000 m com azimute 53° 07' 48,37" e distância de 5,00 m até o vértice WAY87, definido pelas coordenadas E: 602.086,000 m e N: 7.936.126,000 m com azimute 353° 39' 35,31" e distância de 9,06 m até o vértice WAY88, definido pelas coordenadas E: 602.085,000 m e N: 7.936.135,000 m com azimute 8° 07' 48,37" e distância de 7,07 m até o vértice WAY89, definido pelas coordenadas E: 602.086,000 m e N: 7.936.142,000 m com azimute 12° 48' 15,36" e distância de 22,56 m até o vértice WAY90, definido pelas coordenadas E: 602.091,000 m e N: 7.936.164,000 m com azimute 38° 39' 35,31" e distância de 6,40 m até o vértice WAY91, definido pelas coordenadas E: 602.095,000 m e N: 7.936.169,000 m com azimute 303° 41' 24,24" e distância de 7,21 m até o vértice WAY92, definido pelas coordenadas E: 602.089,000 m e N: 7.936.173,000 m com azimute 7° 07' 30,06" e distância de 8,06 m até o vértice WAY93, definido pelas coordenadas E: 602.090,000 m e N: 7.936.181,000 m com azimute 16° 41' 57,28" e distância de 10,44 m até o vértice WAY94, definido pelas coordenadas E: 602.093,000 m e N: 7.936.191,000 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 6,71 m até o vértice WAY95, definido pelas coordenadas E: 602.090,000 m e N: 7.936.197,000 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 8,94 m até o vértice WAY96, definido pelas coordenadas E: 602.086,000 m e N: 7.936.205,000 m com azimute 15° 56' 43,43" e distância de 7,28 m até o vértice WAY97, definido pelas coordenadas E: 602.088,000 m e N: 7.936.212,000 m com azimute 144° 31' 12,08" e distância de 115,43 m até o vértice WAY98, definido pelas coordenadas E: 602.155,000 m e N: 7.936.118,000 m com azimute 179° 13' 51,51" e distância de 149,01 m até o vértice WAY99, definido pelas coordenadas E: 602.157,000 m e N: 7.935.969,000 m com azimute 321° 57' 10,65" e distância de 29,21 m até o vértice WAY100, definido pelas coordenadas E: 602.139,000 m e N: 7.935.992,000 m com azimute 109° 46' 33,88" e distância de 94,58 m até o vértice WAY101, definido pelas coordenadas E: 602.228,000 m e N: 7.935.960,000 m com azimute 138° 21' 59,26" e distância de 12,04 m até o vértice WAY102, definido pelas coordenadas E: 602.236,000 m e N: 7.935.951,000 m com azimute 223° 01' 30,24" e distância de 41,04 m até o vértice WAY103, definido pelas coordenadas E: 602.208,000 m e N: 7.935.921,000 m com azimute 339° 03' 56,27" e distância de 319,06 m até o vértice WAY1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, com datum WGS84."

Conforme imagens apresentadas, o polígono onde se pretende executar o PTRF está localizado em área de preservação permanente do Rio Paraúna dentro do mesmo imóvel arrendado pelo empreendedor para exercer a atividade de extração de areia. Segundo o estudo apresentado, trata-se de local desprovido de indivíduos arbóreos e com solo compactado. Dentre as técnicas de reconstituição previstas pelo responsável técnico, 4 (quatro) delas chamam atenção tendo em vista a proximidade da área alvo da compensação estar inserida dentro da área de preservação permanente do rio Paraúna e também no bioma Cerrado. São elas: utilização de adubos químicos; utilização de iscas formicidas; realização de coroamento químico e utilização de capim gordura. Portanto são necessárias as seguintes ressalvas: solicitamos que o capim gordura seja substituído por outra espécie de gramínea nativa tendo em vista seu comportamento agressivo, especialmente no bioma cerrado (<https://www.embrapa.br/busca-de-solucoes-tecnologicas/-/produto-servico/3438/manejo-do-capim-gordura-melinis-minutiflora-em-areas-com-vegetacao-nativa-do-cerrado>). Também é recomendado substituir o coroamento químico pelo coroamento manual já que se trata de uma área relativamente pequena. Com relação ao uso de fertilizantes químicos e de iscas formicidas para o controle de formigas, recomendamos que sejam tomadas todas as precauções para que não haja riscos de contaminação do recurso hídrico adjacente.

7. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA EXTRAÇÃO DE AREIA

O PRAD foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA: MG 95.568/D, ART 1420190000005272185, tendo como objetivo específico promover a recuperação e/ou reabilitação de 1,58 hectares impactados pela atividade de extração de areia.

O plano apresentado propõe práticas manuais e mecânicas, práticas para reconstituição da cobertura vegetal e prática de

andrea

monitoramento. Dentre as técnicas de recuperação previstas pelo responsável técnico, 4 (quatro) delas chamam atenção tendo em vista a proximidade da área alvo da compensação estar inserida dentro da área de preservação permanente do rio Paraúna e também no bioma Cerrado. São elas: utilização de adubos químicos; utilização de iscas formicidas; realização de coroamento químico e utilização de capim gordura. Portanto são necessárias as seguintes ressalvas: solicitamos que o capim gordura seja substituído por outra espécie de gramínea nativa tendo em vista seu comportamento agressivo, especialmente no bioma cerrado (<https://www.embrapa.br/busca-de-solucoes-tecnologicas/-/produto-servico/3438/manejo-do-capim-gordura-melinis-minutiflora-em-areas-com-vegetacao-nativa-do-cerrado->). Também é recomendado substituir o coroamento químico pelo coroamento manual já que se trata de uma área relativamente pequena. Com relação ao uso de fertilizantes químicos e de iscas formicidas para o controle de formigas, recomendamos que sejam tomadas todas as precauções para que não haja riscos de contaminação do recurso hídrico adjacente.

8. RESERVA LEGAL

Averbada na matrícula (33 hectares divididos em três glebas distintas existentes no imóvel matriz) e declarada no CAR (33,0001 hectares) – Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR MG no: MG-3153202-4C06609440854A9692CBD99FD0B84C2D. No entanto, durante análise do processo foi levantada pelo consultor a necessidade de retificação do memorial descritivo em virtude de correção do DATUM SAD 69 anteriormente utilizado para o DATUM SIRGAS 2000. Dessa forma, em 12/07/2019 foi entregue termo de relocação com o novo memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Roberto Dayrell Ribeiro da Glória – CREA/MG: 95.568. Cabe ressaltar que conforme análise dos polígonos da reserva encaminhados pelo responsável técnico em 11/07/2019 por meio do protocolo 02030000455/19, não houve divergência com os polígonos demarcados na planta original de averbação da reserva legal.

Não foi possível percorrer toda a área da reserva legal do imóvel durante a vistoria em virtude da dificuldade de acesso, no entanto conforme análise das imagens aéreas disponíveis para o local foi constatado que a área encontra-se em bom estado de conservação.

9. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme planta topográfica apresentada pelo Responsável Técnico Roberto Dayrell Ribeiro da Glória – CREA/MG: 95.568, o imóvel possui 28,72 hectares de área de preservação permanente distribuídos ao longo das margens do Rio Paraúna e de grota intermitente de largura inferior a 10 metros localizada no par de coordenadas UTM 23K X: 602.315/Y: 7.935.293, sendo 11,35 hectares de área antropizada e 17,37 hectares de área ocupada com vegetação nativa. Durante vistoria técnica, foi possível observar a ocorrência de faixa de vegetação nativa típica de mata ciliar ao longo do Rio Paraúna, bem como em parte da grota intermitente já mencionada.

Cabe ressaltar que conforme consulta feita em 12/07/2019 a imagens disponíveis no programa Google Earth datadas de 09/11/2002 é possível observar intervenção nas áreas de preservação permanente do imóvel.

Cabe, portanto destaque para os parágrafos 2º (incisos I e II), 11º e 12º (Incisos I e II) do artigo 16º da Lei Estadual No 20.922/2013:

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

– extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.”

“§ 11 – A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput deste artigo.

§ 12 – Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.”

Conforme análise das imagens no programa Google Earth e com base nos polígonos de área de preservação permanente inseridos pelo responsável técnico no CAR do imóvel, foi possível constatar que a faixa de vegetação ao longo da margem esquerda do Rio Paraúna observada durante vistoria possui largura média de 30 metros, enquanto a faixa de vegetação nativa ao longo da grota intermitente possui dimensões muito variáveis, especialmente entre a margem direita e esquerda, não sendo possível determinar uma média.

Tendo em vista a previsão de continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas até o término do prazo de adesão ao PRA (conforme parágrafo 11º citado acima), serão condicionadas nesse parecer a adoção das medidas determinadas no parágrafo 12º do artigo 16º da Lei Estadual No 20.922/2013.

10. DNPM

Foi apresentado extrato do processo 830.280/2006 referente à extração de diamante, bem como Guia de Utilização para extração de 10.000 toneladas /ano de areia vencida em 14/02/2018.

11. ANÁLISE DO IDE-SISEMA

A partir de consulta realizada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de MG instituída pela Resolução Conjunto SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2466/2017) na data de 05/04/2019 para o polígono do imóvel, foram constatados os seguintes pontos:

- Praça 1 - alta vulnerabilidade dos recursos hídricos; baixa prioridade para recuperação, baixa prioridade para conservação da flora; muito baixo risco potencial de erosão, alta vulnerabilidade natural e muita alta prioridade para conservação;
- Praça 2 - alta vulnerabilidade dos recursos hídricos; alta prioridade para recuperação, baixa prioridade para conservação da flora; muito baixo risco potencial de erosão, alta vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação;
- Praça 3 - alta vulnerabilidade dos recursos hídricos; alta prioridade para recuperação, baixa prioridade para conservação da flora; muito baixo risco potencial de erosão, alta vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação;

Além disso, cabe ressaltar que todo o imóvel está inserido dentro da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Embora isso implique em peso 1 do critério locacional da DN 217/17, o porte do empreendimento (P) declarado pelo explorador somado ao potencial poluidor da atividade (M) enquadram a atividade como passível de LAS/RAS.

12. VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA

Em 05/04/2013 foi expedida ao explorador o DAIA No 0024366-D válido até 05/04/2017, quando foi autorizada intervenção ambiental em uma área de 0,8046 hectares também para fins de mineração. Conforme análise da documentação juntado aos autos do processo administrativo No 02030000237/12, é possível constatar que a intervenção se deu em área denominada "praça 1" no processo em tela.

Em dia 12/04/2019 a equipe do NAR Curvelo esteve na área requerida juntamente com o requerente. Na oportunidade foi possível constatar que a intervenção nas praças 2 e 3 já havia tido início, havendo pilhas de areia já dispostas no local. Também foi possível observar que aparentemente as atividades na praça 1 estavam paralisadas e que não havia tido início de intervenção onde se pretendia implantar a praça 4. Cabe ressaltar que no decorrer da análise do processo o explorador informou que não teria mais interesse no local da praça 4. Na oportunidade também foi observado que as áreas das estradas de acesso às praças 1, 2 e 3 - também inseridas dentro da área de preservação permanente do Rio Paraúna, não haviam sido incluídas nos cálculos. Dessa forma, novo requerimento de intervenção e novos estudos adequados ao novo quantitativo de área de intervenção foram protocolados no órgão ambiental.

13. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES DO DAIA ANTECEDENTE No 0024366-D

Também durante a vistoria foi possível verificar o status das medidas mitigadoras e/ou compensatórias firmadas pelo explorador quando da emissão do DAIA No 0024366-D:

Medidas mitigadoras	Considerações
a- Reduzir ao máximo o movimento de máquinas desnecessário na área das praças de extração de areia (área do projeto), reduzindo a compactação do solo e alteração da estrutura física do solo.	as atividades estavam paralisadas no momento da vistoria. Não é possível inferir sobre o cumprimento já que
b- Construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água para que a mesma não provoque o carregamento de resíduos sólidos e formação de erosão e conseqüentemente voçorocas.	Durante a vistoria não foram observadas bacias de contenção.
c - Cumprir todas as medidas mitigadoras e compensatórias relatadas no item 8 da página 84 do processo no PTRF (Plano de Recuperação e Reconstituição de Flora):	Avaliação ponto a ponto abaixo:
• "Redução ao máximo da movimentação de máquinas pesadas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo durante a retirada dos indivíduos arbóreos."	Não é possível inferir sobre o cumprimento já que as atividades estavam paralisadas no momento da vistoria.
• "Redução da velocidade desta a fim de reduzir a lixiviação de terra para o curso de água e perda de matéria orgânica no solo."	Não é possível avaliar o cumprimento dessa medida.
• "Armazenar em local adequado os resíduos perigosos e óleos/graxas conforme as normas NBR 12.235 e 14.605 da ABNT."	No momento da vistoria os recipientes de óleos e graxas estavam dispostos dentro da faixa de preservação permanente do rio Paraúna sem estruturas adequadas de armazenamento e contenção.
• "Não utilizar fogo na área, conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo dos incêndios e suas conseqüências."	Não é possível inferir sobre o cumprimento já que as atividades estavam paralisadas no momento da vistoria.
• "Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura como também nas estradas de acesso e internas. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água é fortemente recomendada."	Durante a vistoria não foram observados camalhões ou bacias de contenção.
• "Após exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando na medida do possível o processo de correção do solo e plantio de mudas de eucalipto."	A continuidade da exploração da praça 1 está sendo analisada no processo em tela. Dessa forma, ainda não é o momento de avaliar as medidas de recuperação da área degradada.
• "Preservar as áreas de preservação permanente não permitindo atividades de supressão e trânsito de máquinas, exceto nas passagens já existentes."	Não é possível inferir sobre o cumprimento já que as atividades estavam paralisadas no momento da vistoria.
• "Instalar estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis na draga instalada dentro do recurso hídrico"	Até o momento da vistoria não havia sido construída tal estrutura.
• "Construir uma estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e combustíveis."	Até o

ordenação

momento da vistoria não havia sido construída tal estrutura.

• “Construir uma estrutura coberta para armazenamento das máquinas pesadas e para troca de óleo.” Até o momento da vistoria não havia sido construída tal estrutura.

d – Completa execução do PRAD/PTRF elaborado pelo responsável técnico Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA MG-95568/D, ART no 1-40978356. A continuidade da exploração da praça 1 está sendo analisada no processo em tela. Dessa forma, ainda não é o momento de avaliar a execução do plano de recuperação da área degradada.

e – Preservar qualquer espécie árvores de excepcional beleza cênica localizada na área de exploração. Ressalta-se que o empreendedor não poderá suprimir vegetação arbustiva, arbórea e vegetação rasteira com predominância de gramíneas nativas encontradas na praça de areia. As espécies vegetais arbustivas e arbóreas esparsas mais encontradas nas áreas requeridas são: ingá, jatobá, faveira, gameleira entre outras não poderão ser suprimidas. Durante a vistoria técnica não foram observados indícios de supressão de vegetação nativa na área requerida para intervenção.

f – preservar (proibido o corte) as espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área da intervenção tais como aroeira, jacarandá, pequi, gonçalo - alves, vinhático, sucupira preta, caraíba e ipê amarelo, frutíferas como: araticum, murici e mangaba. Durante a vistoria técnica não foram observados indícios de supressão de vegetação nativa na área requerida para intervenção.

g – O proprietário deverá efetuar o cercamento com no mínimo 04 fios de arame das áreas de preservação permanente antropizadas ocupadas com pastagem à margem esquerda do Rio Paraúna, a partir das faixas marginais desde a borda da calha do leito regular, cuja largura mínima as margens é de 100 metros, para evitar o pastoreio e o pisoteio de animais e promover a regeneração natural. O período para construção de cerca é de 90 (noventa) dias após o recebimento da DAIA. Durante vistoria técnica foi constatada a implantação de aproximadamente 340 metros de cerca em largura variável a partir da margem do Rio Paraúna.

14. CONCLUSÃO

Considerando o porte do empreendimento e seu respectivo enquadramento frente à DN COPAM No 217/17 conforme documentação apresentada pelo explorador nas folhas 139 a 143 do processo administrativo No 02030000825/17;

- Por tratar-se de atividade considerada como de “interesse social” nos termos da alínea f, inciso II do artigo 3º da Lei Estadual No 20.922/2013;
- Considerando que em 2013 foi emitido o DAIA No 0024366-D para parte da área de intervenção solicitada atualmente;
- Considerando o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional apresentado e
- Desde que haja parecer jurídico favorável ao prosseguimento do pleito em questão tendo em vista os embasamentos legais utilizados para a elaboração desse parecer técnico, bem como a documentação juntada pelo explorador aos autos,

A equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,58 hectares para fins de implantação de mineração na Fazenda Retiro Vargem Grande, observadas todas as medidas mitigadoras propostas pelo explorador, bem como as condicionantes elencadas neste laudo técnico. Cabe ressaltar que não há previsão de rendimento lenhoso para a exploração em questão visto que se trata de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que foram lavrados os Autos de Infração No 198525/2019 e No 211402/2019 em virtude da constatação de que o requerente iniciou a intervenção nas praças 2 e 3 sem o devido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e também por ter sido observado o descumprimento de duas condicionantes do DAIA No 0024366-D.

- Executar o PRAD proposto pelo responsável técnico atendendo as ressalvas elencadas neste laudo (Prazo: 90 dias após término das atividades);
- Executar o PTRF da área proposta para compensação ambiental propostos pelo responsável técnico atendendo as ressalvas elencadas neste laudo (Prazo: 60 dias a partir do início da validade do DAIA);
- Apresentar relatório fotográfico semestral de acompanhamento da execução da proposta de compensação pela intervenção em área de preservação permanente até o quinto ano subsequente à implantação do projeto (Prazo: semestralmente a partir do início da validade do DAIA até o quinto ano subsequente);
- Não suprimir vegetação nativa nas áreas de intervenção (Prazo: Durante a validade do DAIA);
- Buscar a regularização ambiental junto a SUPRAM Central tendo em vista o vencimento da AAF No 00779/2014;
- Adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado (Prazo: durante a validade do DAIA) e informar no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas (Prazo: 60 dias a partir da validade do DAIA), nos termos do parágrafo 12º do artigo 16º da Lei Estadual No 20.922/2013 e
- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP protocolado em 24/05/2019 (Vide folha anexa ao DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREA BRANDÃO ANDRADE - MASP: 1149341-8

Andra B. Andrade
Andra Brandão Andrade
ANALISTA AMBIENTAL
MASP: 1149341-8

DANIEL JUNIO DE MIRANDA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 12 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER